

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 006/020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA AO SERVIDOR EDILSON PEREIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que o servidor público **EDILSON PEREIRA DE JESUS**, através de requerimento solicitou sua estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº1.749/2018, concluiu a douta Procuradoria Jurídica pelo reconhecimento da estabilidade econômica pleiteada.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão de fls. 39/41.

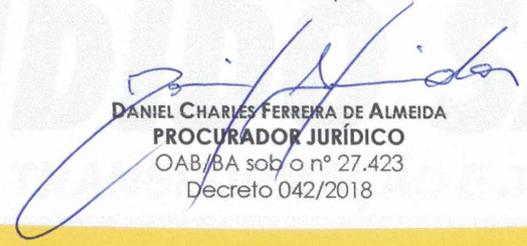
DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade econômico-financeira ao servidor público **EDILSON PEREIRA DE JESUS matrícula de nº 2837**, por atendimento ao disposto no art. 123, Inciso XVI da Lei Orgânica e art. 13, da Lei Municipal de nº 128/1993.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 16 de janeiro de 2020.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA sob o nº 27.423
Decreto 042/2018

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.749/2018

REQUERENTE: EDILSON PEREIRA DE JESUS

OBJETO- ESTABILIDADE ECONÔMICA

DECISÃO

Vistos etc.

EDILSON PEREIRA DE JESUS, nos autos sob o número em epigrafe, intermediou petição requerendo o reconhecimento de sua estabilidade econômica, nos mesmos autos, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual.

Alega que sua estabilidade econômica foi indeferida em 02/04/2019, pelo fato de não ter completado os 10 (dez) anos de tempo de serviço, contínuo ou intercalado, somando-se apenas 106 (cento e seis) meses de tempo de serviço, faltando, assim 14 (quatorze) meses.

No contexto, considerando a contagem de tempo a partir de 01/10/2018, quando faria 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e dois 02 (dois) dias, tem-se que, nesta data, 12/01/2020, completa-se mais de 120 (cento e vinte) meses, de tempo de serviços.

BREVE RELATO. DECIDO.

De fato, que de acordo a decisão de fls. 39/41, naquela data o servidor contava-se com 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e dois dias de tempo de serviço, de forma contínua ou intercalada, ou seja, 106 (cento e seis) meses, não comprovando o tempo suficiente para a concessão da estabilidade econômica.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Vislumbro que, passados mais de 14 (quatorze) meses provas acostados aos autos de fls. 03/18, ou seja, **01/10/2018 a 12/01/2020**o servidor comprova o exercício de função comissionada por mais de 10 (dez) anos.

Diante do que foi exposto, acolho na íntegra o despacho do douto Procurador Jurídico, **DEFIRO** o pedido para reconhecer nesta data, a estabilidade econômica do servidor, por atender o disposto no art. 123, XVI da Lei Orgânica do Município e art. 13, da Lei Municipal 128/1993.

O valor da estabilidade econômica deverá ser calculada somando-se os valores mês a mês das comissões/ou funções gratificadas a partir da data de início, ou seja, de **04/01/2010**, durante os **10 (dez)** anos, contínuo ou intercalado. **A soma global divide por 120 (cento e vinte) meses, o resultado é valor da estabilidade econômica.**

NOTE-SE DEVE-SE SOMAR AS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES E NÃO SALÁRIOS E VANTAGENS.

Dê ciência ao servidor, com cópia desta decisão.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Decreto de Estabilidade Econômica.

Publique-se.

Cândido Sales-Bahia, 15 de dezembro de 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA